



TC 013.206/2008-8

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Matriz de Camaragibe-AL

Responsáveis: Benedito Pereira da Silva, CPF 134.318.704-49 e outros.

Procurador ou Advogado: Nairo Henrique Monte Freitas, OAB/AL 6211 (peça 81).

Assunto: proposta de quitação.

O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 8/12/2010, por meio do Acórdão 3.389/2010 (peça 3, p. 152-154), conheceu da representação, por atender os requisitos de admissibilidade e aplicou multa aos responsáveis com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (peça 22).

2. O Sr. Benedito Pereira da Silva interpôs pedido de reexame que foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, negar-lhe provimento (Acórdão 2.085/2012-TCU-Plenário) (peça 26).

3. O Sr. Benedito Pereira da Silva optou por pagar a dívida parcelada que já havia sido autorizado pelo Acórdão 188/2013-TCU-Plenário (peça 75) e iniciou o pagamento em 7/3/2013 (peça 93).

4. Conforme demonstrativo de atualização de débito de peça 152, a multa aplicada ao Sr. Benedito Pereira da Silva, foi devidamente paga e comprovada não restando saldo devedor.

5. Os comprovante de recolhimento de peças 93, 112, 126-128, 134, 138, 143 e 148-150 demonstram a quitação do débito por parte do responsável.

6. O pagamento da multa foi realizado conforme a tabela a seguir:

Valor da multa		R\$ 5.000,00	
Nº da peça	Valor do comprovante	Saldo devedor (R\$)	Data de recolhimento
		6.012,00	
93	476,71	5.561,31	7/3/2013
112	478,71	5.110,55	4/4/2013
126	480,71	4.646,97	10/5/2013
127	482,71	4.175,09	10/6/2013
128	484,71	3.691,48	2/7/2013
134	486,71	3.212,47	5/8/2013
138	488,71	2.733,29	9/9/2013
143, p. 1	490,71	2.255,36	3/10/2013
143, p. 2	492,71	1.772,17	5/11/2013
148	494,71	1.289,21	2/12/2013
149	496,71	796,86	3/1/2014
150	796,86	-	14/2/2014
	saldo	(0,00)	



CONCLUSÃO

7. Dessa forma, somos pelo encaminhamento dos autos à audiência da douta Procuradoria, para os fins previstos no inciso III do art. 62 do RI/TCU, o d. MP/TCU, para posterior envio ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, propondo:

a) seja expedido o certificado de quitação a que se refere o artigo 27 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Benedito Pereira da Silva, CPF: 134.318.704-49, considerando o recolhimento integral da multa a ele imputado pelo Acórdão 3.389/2010-TCU-Plenário.

À consideração superior.

Secex/AL, em 5 de agosto de 2016.

Margarida B. Ferreira
TEFC – Mat./TCU 2520-8